

DIÁRIA

PORTARIA Nº 182 - CGP/FCP DE 21 DE MARÇO DE 2022

O Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 6.576, de 03 de setembro de 2003, alterada pela Lei Nº 8.096, de 1º janeiro de 2015, e pelo Decreto do Governador do Estado do Pará, publicado no DOE nº 34.488 de 10 de fevereiro de 2021. CONSIDERANDO a Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda o processo nº 2022/309707- Diretoria de Leitura e Informação - DLI, datado de 16/03/2022.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo mencionados, que se deslocarão com a finalidade de realizar a distribuição de acervo de obras de autores paraenses, dando continuidade ao Programa Leitura por Todo o Pará nos municípios de Abaetetuba, Acará, Barcarena e Cametá/PA.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO	DIÁRIA
MARINILDE CHAVES BARBOSA	57193519/1	TÉCNICO EM GESTÃO CULTURAL	23 a 28/03/2022	5,5
GILVANDRO MELO DA SILVA	5952204/1	MOTORISTA	23 a 28/03/2022	5,5

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GUILHERME RELVAS D'OLIVEIRA

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará/FCP

Protocolo: 774407

OUTRAS MATÉRIAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA****FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.****REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA ARTE E CULTURA EM AÇÕES PROMOVIDAS PELA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ-FCP no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 5.322, de 26 de julho de 1986, alterada pela Lei 6.576, de 3 de setembro de 2003, alterada pela Lei 8.096, de 1º de janeiro de 2015, publicada no D.O.E. nº 32.798, de 01 de janeiro de 2015, fls. 35,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a presente Instrução Normativa com vistas a regular o Credenciamento de prestadores de serviços como oficineiros, monitores, instrutores e palestrantes, na área da arte e cultura, em ações referentes a oficinas, workshops e palestras, presenciais e virtuais, promovidas pela Fundação Cultural do Estado do Pará - FCP.

Parágrafo Primeiro - O Credenciamento previsto no caput deste artigo deverá ser promovido mediante Edital, o qual poderá prever suas regras próprias, desde que observadas as disposições contidas nesta Instrução Normativa e demais legislação correlata.

Parágrafo Segundo - Para os casos específicos de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, mediante as devidas justificativas técnicas, poderá ser efetivada a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 25, inciso II, §1º e no Art. 13, incisos VI e VII, ambos da Lei nº 8.666/93. Com isso, os processos deverão ser formalizados com todos os requisitos, procedimentos técnicos, administrativos e normativos inerentes, principalmente ao que estipula o Art. 26, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º. Será efetivado o processo de Credenciamento conforme a demanda e programação, e serão efetivados os instrumentos de contrato, ou outro instrumento equivalente, entre a Administração e a Pessoa Física ou Micro Empreendedor Individual - MEI, com a prerrogativa de exercer atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o poder público, a título oneroso.

Parágrafo Único - Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

a) Credenciamento: é um procedimento de cadastro geral de todos os interessados, o qual a Administração Pública convoca os interessados em prestar serviços para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão para executar o objeto, de acordo com as necessidades do Órgão. Amolda-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizada pela inviabilidade de competição em razão da natureza do serviço a ser prestado e da ampla quantidade de prestadores aptos a fazê-lo em mesmo nível, preço e condições, não havendo critério subjetivo razoável passível de distinguir aqueles que preencham os requisitos mínimos (não há seleção/concorrência). O presente credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições mínimas estipuladas, até o limite dos recursos orçamentários disponibilizados, além de ser mais viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração, superando a dificuldade de pesquisa de mercado para determinado objeto.

b) Oficina: aulas práticas em educação não formal com conhecimentos e procedimentos complementares de formação geral e/ou técnica em diversas linguagens artísticas, especialmente na área da arte e ofício, consistindo no detalhamento de determinado assunto ou conjunto de temas com o foco de "treinar" ou "ensinar a fazer";

c) Workshop: atividade didática e educativa com caráter de treinamento e/ou aprofundamento objetivando aprofundar a discussão sobre deter-

minada área de expertise, fomentando a reflexão no grupo e a aplicação de atividade prática;

d) Palestra: apresentação oral formal, perante uma plateia, de uma comunicação sobre um tema considerado importante ou pertinente na área da arte e cultura;

Art. 3º. A remuneração pelos serviços obedece ao estabelecido no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 4º. Os interessados poderão efetuar gratuitamente a sua inscrição ao credenciamento, somente pela internet, e através do preenchimento de todas as informações obrigatórias da Ficha de Inscrição, conforme o respectivo Edital de Credenciamento e esta Instrução Normativa, contendo, indissociavelmente:

I - Indicação de linguagem, categoria(s) e subcategoria(s) de atuação a que o interessado pretende se credenciar;

II - Cópias digitalizadas da comprovação documental em relação à qualificação pertinente (diplomas, portfólio, certificados, contratos de prestação de serviço e declaração de capacidade técnica) na(s) linguagem(ns), categoria(s) e subcategoria(s), sendo que para os quatro últimos documentos de qualificação aqui mencionados devem ter sido emitidos, no máximo, nos 05 (cinco) anos anteriores à publicação do edital.

III - Se Microempreendedor Individual - MEI:

a) 7.2.5.1. Deve estar prevista a atuação como instrutor, professor, especialista, oficineiro, mestre ou outro termo relacionado ao contrato/estatuto social para a atividade e atuação como MEI nas linguagens artísticas;

b) Cópia da cédula de Identidade e Inscrição no CPF do Microempreendedor Individual;

c) Comprovante de residência em nome do Microempreendedor Individual atualizado;

d) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

f) Certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal (Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (Natureza Tributária e Não Tributária) e Municipal;

g) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, caso o MEI tenha empregado;

h) Portfólio resumido do Microempreendedor Individual;

i) Cópia digitalizada de documento emitido por pessoa jurídica pública ou privada que demonstre experiência prévia e capacidade técnica na realização de objeto semelhante, nos termos do inciso I deste artigo.

IV - Se Pessoa Física - PF:

a) Cópia digitalizada e legível de carteira de identidade e CPF;

b) Cópia digitalizada do cartão do PIS/PASEP ou NIT ou qualquer documento que demonstre a numeração do mesmo;

c) Cópia digitalizada do comprovante de residência;

d) Declaração do postulante de que possui situação regular com a Fazenda Pública Federal, do Estado do Pará e do Município de sua residência (as certidões de regularidade serão exigidas no ato da contratação);

e) Currículo resumido do proponente;

f) Portfólio resumido dos trabalhos mais recentes (exceto monitores);

g) Cópia digitalizada de documento emitido por pessoa jurídica pública ou privada que demonstre experiência prévia e capacidade técnica na realização de objeto semelhante, nos termos do inciso I deste artigo.

V - Poderão ser aceitos como comprovante de endereço ou residência um dos documentos abaixo, desde que estejam em nome do interessado:

a) Contas de água, energia elétrica, telefone (fixo ou móvel), fatura de cartão de crédito, dentre outros;

b) Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel, reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

c) No caso do comprovante não estar em nome do interessado, será aceita declaração do proprietário do imóvel que confirme a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes referidos nos itens anteriores.

VI - Os documentos anexos à inscrição deverão ser apresentados em formato Portable Document Format - PDF e devem estar legíveis;

VII - Quando da inscrição, o interessado preencherá todas as informações exigidas na Ficha de Inscrição com seus dados pessoais, em especial indicará o(s) município(s) paraense(s) no (s) qual (is) se disponibiliza a executar os serviços a que se credencia e o seu endereço eletrônico (e-mail), o qual será meio prioritário para comunicações emitidas pela Administração endereçadas ao credenciado;

Parágrafo Primeiro - Não será admitido mais de um cadastro para o mesmo CPF ou CNPJ;

Parágrafo Segundo - Não se admitirá indicação de município(s) não pertencente(s) ao Estado do Pará;

Parágrafo Terceiro - O interessado que se inscrever na condição de Pessoa Física, não poderá realizar um novo cadastro como Microempreendedor Individual - MEI;

Parágrafo Quarto - O interessado que se inscrever na condição de MEI, não poderá realizar um novo cadastro como Pessoa Física.

Art. 5º. O Credenciamento dos cadastrados será concretizado e formalizado uma vez efetivada a validade documental e apresentação legível de cada documento previsto nesta Instrução, assim como depois de constatada a veracidade e a comprovação de todas as informações exigidas no artigo anterior.

Art. 6º. A convocação dos prestadores de serviços ocorrerá:

I - Mediante a necessidade de realização do objeto pela FCP (oficina, workshop, palestra);

II - Desde que o credenciamento tenha sido efetivado por meio do envio da Ficha de Inscrição devidamente preenchida (indicando a(s) área(s) da arte(s) e cultura pertencente(s)) e demais documentos obrigatórios para o e-mail informado no respectivo Edital, e constar a inscrição